

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Estabelece O Programa Federativo De Enfrentamento Ao Coronavírus Sarscov-2 (Covid-19), Altera A Lei Complementar Nº 101, De 4 De Maio De 2000, E Dá Outras Providências

Emenda Nº

Suprima-se o Art. 7º. do PLP 39/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca evitar que se promovam alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que a tornem ainda mais gravosa aos entes federados, no momento em que esses se veem às voltas com a necessidade de mobilização total de recursos para o enfrentamento da pandemia do coronavírus. É muito importante ressaltar que não se sabe ainda, nem se tem condições de saber, qual será o verdadeiro impacto da pandemia na Economia. Os primeiros indicadores são terríveis: mais de um milhão de pessoas já perderam seus empregos pós-pandemia, enquanto outros quatro milhões foram afetados por redução salarial ou suspensão de jornada.

Do ponto de vista dos Estados e Municípios, começam a sair os primeiros dados referentes à queda de receitas, que são drásticos (de ordem de 30%), ainda que não inteiramente efetivos (o mês de março não foi inteiramente afetado pela pandemia). Também são evidentes e notórias as necessidades de aumento dos gastos, sobretudo com saúde, para dar conta do atendimento necessário à população.

Diante desse quadro, os entes, que já vinham sobrecarregados com suas dívidas, viram-se diante da real possibilidade de irem à falência, ou seja, tornarem-se absolutamente incapazes de fazer frente aos seus

compromissos, o que, certamente, produziria o caos social. A ajuda, portanto, é bem-vinda e necessária.

Ocorre que parcelas do Poder Executivo insistem em fazer acompanhar a ajuda da exigência de uma série de contrapartidas, focadas, principalmente, na vedação ao aumento de despesas com pessoal. Essa não tem sido a linha adotada internacionalmente, nem tampouco a recomendação de economistas ortodoxos nacionais. Para ficarmos em apenas um exemplo, Pésio Arida, um dos pais do Plano Real e reconhecidamente um fiscalista, defendeu na Folha de São Paulo deste último domingo que, no presente momento, seja feito o que for necessário para se combater a pandemia. E que depois seja tratada a volta ao equilíbrio fiscal, sendo importante evitar-se que a dívida pública entre em uma espiral descontrolada de crescimento.

Ou seja, nas palavras de Pésio Arida, o que vale, agora, é atender à emergência, com todos os recursos necessários. Posteriormente, deve se retomar a cautela fiscal necessária para retomar a trajetória controlada e possivelmente declinante para a dívida pública. Por essa razão, é importante que se retirem as contrapartidas exigidas dos entes federados, para que esses não venham a ter que suportar uma carga maior do que suas possibilidades.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2020.

DEPUTADO ALESSANDRO MOLON (PSB/RJ)
LÍDER DO PSB





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Alessandro Molon)

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD208886869300, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Alessandro Molon)

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD208886869300, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Alessandro Molon)

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD208886869300, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Alessandro Molon)

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD208886869300, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *(p_7693)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *(p_7253)
- 5 Dep. Fernanda Melchi (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL *(p_119782)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Alessandro Molon)

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD208886869300, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 5 Dep. Fernanda Melchi (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 6 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 7 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 8 Dep. Júlio Delgado (PSB/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.